



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)

**DETERMINA QUE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL INSTALEM DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL 70%, ABASTECIDOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal determinadas a instalarem dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior destes veículos, preferencialmente na entrada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Poder Executivo ou de repasse dos valores aos usuários desse serviço.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo a regulamentação, bem como determinar o valor da multa em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei pelas empresas concessionárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 15(quinze) dias de sua publicação, produzindo efeitos até que sejam suspensas as medidas de restrições sanitárias, ocasionadas em virtude da pandemia gerada pelo COVID-19.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para evitar o contágio, o Ministério da Saúde recomenda que os cidadãos evitem contato físico, aglomerações, que adquiram o hábito de lavar e higienizar as mãos utilizando água e sabão ou álcool em gel.

Esta proposição vai permitir que usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, auxiliando assim na prevenção de uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos.

Especialistas em saúde geralmente citam o ato de lavar as mãos como a forma isolada mais eficiente de prevenir a transmissão de doenças. O grande desafio, nos dias atuais, é fazer com que uma medida tão simples como a lavagem das mãos tenha grande importância na questão da saúde pública ainda mais neste caso de pandemia.

A instalação desses dispositivos nos veículos de transporte coletivo é uma medida simples, mas bastante eficaz que visa auxiliar no enfrentamento da Covid- 19 e diminuir as chances de contágio. O objetivo é que esses dispensadores sejam mais uma forma para os

cidadãos se prevenirem da doença enquanto estão em locais com maior circulação de pessoas.

A lavagem das mãos tem como principal objetivo a remoção da maior quantidade de microorganismos da flora transitória e de alguns microorganismos da flora residente, de pelos, de células descamativas, de suor, de sujidade e de oleosidade, diminuindo desta forma o risco de infecções, e sua eficácia depende da duração do procedimento e da utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobiano (anti-sépticos).

Não há dúvidas que o transporte público coletivo é área de aglomeração e circulação de milhares de pessoas que realmente necessitam daquele transporte, assim, esta iniciativa pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação pelo novo corona vírus (Covid 19).

São esses os motivos que justificam este Projeto de Lei, o qual, rogamos apoio aos nobres Pares.

Sala das Sessões em,

**VALDELINO BARCELOS**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 14/12/2020, às 13:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0119324** Código CRC: **964C92DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)

00001-00017644/2020-61

0119324v10



PROPOSIÇÃO - PL 1645/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293382 Código CRC: EB5901EE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017644/2020-61

0293382v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CTMU (RICL, art. 69-D, I, "a") e CESC (RICL, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/12/2020, às 08:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0293384** Código CRC: **2EC47CBC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017644/2020-61

0293384v2